



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**



Redenção, 14 de fevereiro de 2023.

**PARECER DE JURIDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023.**

Assunto: Parecer sobre contratação da empresa: A P M JESUS ROCHA DATER TECNOLOGIA, CNPJ: 36.344.302/0001-24, com sede na Avenida Laurení Alves Vilarinho, nº 3, setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-827, Redenção – PA, empresa no ramo de prestação de serviços especializados em manutenção, atualização e acompanhamento mensal do portal do IPMR e portal da transparência do IPMR, representada pela sócia proprietária Ana Paula Moura Jesus Rocha.

**Solicitante:** Comissão de Licitação

**Solicitado:** Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

**Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):**

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 14.133/21 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação optou pela Dispensa de licitação pelos motivos ali consignados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos legais, conclui-se que o procedimento licitatório está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº 14.133/21, cujo objeto constitui a Contratação da empresa: **A P M JESUS ROCHA DATER TECNOLOGIA, CNPJ: 36.344.302/0001-24**, com sede na Avenida Laurení Alves Vilarinho, nº 3, setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-827, Redenção – PA, empresa no ramo de prestação de serviços especializados em manutenção, atualização e acompanhamento mensal do portal do IPMR e portal da transparência do IPMR.

É o Parecer. S.M.J.

*Silipe Kennedy S. Souto*  
DAB/PA 26.988